



CONSELHO CIENTÍFICO

DESPACHO N.º 31/2012

15 de novembro de 2012

UNIDADES DE CRÉDITO PORTUGUESES (UC) E UNIDADES DE CRÉDITO EUROPEIAS (ECTS)

O Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, institui a organização dos planos de estudo de acordo com um sistema de unidades de crédito baseado no trabalho necessário à preparação das, então, designadas «disciplinas» do curso. Cada unidade de crédito equivalia, neste sistema, ao seguinte:

- a)- Quinze horas de aulas teóricas; ou
- b)- Quarenta horas de aulas práticas; ou
- c)- Vinte e duas horas de aulas teórico-práticas; ou
- d)- Trinta horas de aulas de estágios ou seminários

O sistema de medida das unidades de crédito portuguesas estava, portanto, fundado no **tempo de trabalho do docente** responsável pela «disciplina».

O Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, que cria os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior, define como créditos de uma unidade curricular “o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um estudante para realizar uma unidade curricular”. Este novo sistema passava, assim, a estar fundado no **tempo de trabalho do aluno**.

Os procedimentos e regras a adotar pela UAL, para cumprir com estes novos dispositivos, ficaram consignados no Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares (ECTS) aprovado pelo Conselho Científico em 20 de Abril de 2006.

Como se pode verificar, não existe nenhuma correspondência entre as unidades de crédito portuguesas e as unidades de crédito europeias, o que deverá ser levado em conta na creditação das competências académicas conforme ao **Regulamento de Creditação das Competências Académicas e Profissionais** da UAL, publicado no DR, II Série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2011.

Lisboa, 15 de novembro de 2012

O Presidente do Conselho Científico

Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil